Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

PROJETO DE LEI Nº 001 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe acerca da regulamentação da profissão de Blogueiro e incentivo ao exercício da função".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei regula o exercício da profissão de Blogueiro em todo território municipal.

Art. 2°. Para fins de disposição desta Lei, considera-se Blogueiro o profissional que faz uso de plataforma tecnológica, da blogosfera, com endereço fixo na rede mundial de computadores, para a publicação de material jornalístico e compartilhamento de informações de forma habitual.

Art. 3°. As atividades da profissão de Blogueiro serão exercidas:

§ 1º Pelo portador de diploma de Ensino Médio, proveniente de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, ou diploma similar, devidamente homologado pelo Ministério da Educação.

§ 2º Publicar em sítio próprio ou de pessoa jurídica na rede mundial de computadores com endereço fixo na mesma.

§ 3º O Blogueiro que, de forma habitual, atua na divulgação de notícias, escreve colunas e artigos para jornais, revistas e internet ou ainda realiza entrevistas, poderá requerer o registro profissional de sua categoria na condição de (jornalista).

Art. 4º. Dos critérios do cadastramento e seleção:

§ 1º Pessoa maior de 18 anos;

Vereador
Nixon Souza Leite

Digitalizado com Ca

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

§ 2º Deve ser blogueiro do município

§ 3º Ter suas páginas ou blogues ativos por um período de 1 (um) ano.

Art. 5°. Cada blogueiro terá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo para cobrir as sessões da câmara, informar os fatos do que acontece no Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 6°. Os blogueiros teriam livre acesso aos órgãos Municipais, secretárias, shows e eventos para cobertura dos mesmos.

Art. 7°. Os blogueiros da cidade farão um cadastramento junto ao poder legislativo para obter a credencial do Poder Legislativo e receber o benefício do auxílio ajuda de usto para desenvolver suas tarefas.

Parágrafo único: Os recursos para pagamento desses blogueiro se fará de acordo com o remanejamento de valores já contratados para divulgação, gravação das sessões, jornais impressos, tv e rádio.

Art. 8º. Reconhece-se no território municipal o valor cultural e econômico da profissão de que trata esta lei respeitadas as garantias e deveres previstos no Art. 3º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

Nixon Souza Leite
Vereador

Digitalizado com Ca

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da profissão de blogueiro, reforçará a proteção de direitos e de garantias fundamentais daqueles que exercem essa atividade. Para aquele profissional que divulga conteúdo jornalístico com habitualidade, poderá requerer a carteira de jornalista, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal que a exigência de diploma e registro profissional dessa categoria atentam ao direito de livre comunicação. Por outro lado, a presente lei, em consonância com o novo Marco Civil da Internet, estabelece os princípios a serem observados no exercício dessa atividade. Fará justiça àqueles que utilizam a blogosfera profissionalmente, mas que não possuem sua profissão regulamentada; portanto, permanecendo em um limbo jurídico quanto à caracterização do exercício da sua profissão e, não raro, incorrendo em preconceitos quanto à atividade laboral desempenhada.

Reconhecemos que não há unanimidade entre a categoria acerca da necessidade de regulamentação da profissão, mas é necessário esclarecer algumas inverdades que são divulgadas sobre uma eventual regulamentação:

- Não serão criados Sindicatos de Blogueiros, visto que nem todo grupo profissional necessita de um ente representativo;

- Não há necessidade de pagamento de taxa ou imposto algum para exercer tal atividade, a não ser que haja ganho financeiro com a atividade, e nesse caso o imposto deverá ser pago de qualquer maneira, com a regulamentação ou não;

- Não haverá cerceamento da atividade, muito pelo contrário, a lei que propomos vem justamente a garantir a liberdade de expressão, prevista no Marco Civil da Internet, tão necessária ao exercício dessa atividade.

Lembramos, por fim, que a proposta surgiu de iniciativas de uma grande parte dos próprios blogueiros, que consideram a regulamentação pelo Poder Legislativo profissão importante, uma vez que exige planejamento, datas e horários deverão ser estipulados para a realização e tarefas, e além de tudo, muitos ainda são donos da própria empresa; muitos passam quase o dia inteiro conectados para o compartilhamento de suas experiências.

Vereador Nixon Souza Leite

Digitalizado com Ca

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição com vistas de que a sociedade tenha uma nova visão acerca dessa atividade.

São as razões do presente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

Nixon Souza Leite
Vereador

Digitalizado com Ca